



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**CONTRATO N.º 07/2011**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA KLUG RECICLADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRAÚLICA LTDA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano dois mil e onze (2011), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, n.º 02, 1.º andar, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. Jovino Cardoso Neto e a empresa **Klug Reciclados Comércio e Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Tifa Nardelli, s/n, bairro São Roque, Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.850.876/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr. Victor Irineu Krug, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 4.787.876-2, celebram este Termo de Contrato, em conformidade com o **Edital Pregão N.º 07/2011 e disposições previstas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com aplicação de componentes e acessórios, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O valor a ser cobrado pela contratada pelos serviços executados é de 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos) A HORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS.

2.2. Quando a realização do serviço implicar em troca de componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos de componentes ou acessórios, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado, ficando seu pagamento condicionado a verificação, por parte da Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, da validade e autenticidade dos mesmos e de autorização expressa para a realização dos serviços, com a respectiva substituição das peças e/ou acessórios.

2.3 Os componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência.

2.4 Durante a execução contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, pagará, mediante autorização expressa, o valor máximo de **R\$20.570 (vinte mil quinhentos e setenta reais)**.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até o último dia do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas pela Câmara Municipal de Blumenau e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS).

3.2. No caso de substituição de componentes ou acessórios, apresentar junto com a nota fiscal, relação detalhada dos fornecedores, bem como respectivos prazos de garantia das peças adquiridas.

3.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Pregão N° 07/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
2. Utilizar somente componentes e acessórios **originais**;
3. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do orçamento prévio pela Câmara;
4. Apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, de componentes ou acessórios **originais**, de maneira a comprovar o preço praticado no mercado, quando o serviço a ser realizado implicar em substituição de componentes ou acessórios;
5. **Todos** os componentes ou acessórios substituídos deverão ser entregues à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau para conferência.
5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia (prazo de 90 dias), a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Blumenau;
6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
12. Executar os serviços nos prazos determinados;
13. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
14. Substituir sempre que necessário, os componentes, por peças novas e originais de reposição;
15. Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara, relacionados com os serviços a serem executados;
17. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70, da Lei N° 8.666/93;
20. Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão 07/2011 e seus anexos, constituem obrigações da CÂMARA:

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo para o início da execução do objeto do contrato é imediato, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CÂMARA.

**CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Compete à CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

10.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

10.3. A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições das Leis n.º 10.520/02 e 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, **aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO**



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC Do IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser:

- 1) determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA;
- 3) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

15.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

15.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3.1 As multas e penalidades serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

15.5 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Mão-de-obra: dotação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

Peças: dotação 3.3.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 7 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
Jovino Cardoso Neto  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

\_\_\_\_\_  
Victor Irineu Krug por  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA CONTRATADA KLUG RECICLADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro da Câmara  
Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de  
Blumenau